

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

LEI Nº 890/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: ASSEGURA E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE PCD - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica assegurado às pessoas com deficiências (PCD), o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado, para contratação temporária por excepcional interesse público, do Poder Público Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos, para preenchimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
- § 1°. O candidato PCD, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.
- § 2°. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- **Art. 2°.** Entende-se por pessoa com deficiência, aqueles insertos na Lei Federal n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentado pelo Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- Art. 3°. É assegurado à pessoa com deficiência fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a Lei oferece aos demais servidores.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Cumaru/PE, 27 de setembro de 2021.

écolei e

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal